



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PUBLICAÇÃO

D.O.E.Nº 243  
Data: 24/12/2025  
Página 22

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

**INTERESSADO:** Pedro Panzo

**EMENTA:** Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Panzo, no Liceu Nº 3088, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2023, e, consequentemente, considera o curso de ensino médio como concluído.

**RELATORA:** Maria Luzia Alves Jesuíno

NUP 30021.001657/2025-73 | PARECER Nº 377/2025 | APROVADO EM: 3/9/2025

### I – RELATÓRIO

Pedro Panzo, mediante o NUP 30021.001657/2025-73, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele, no Liceu Nº 3088, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2023.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) passaporte atualizado;
- 4) comprovante de domicílio no Ceará.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021–CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Pedro Panzo, no Liceu Nº 3088, localizado na Província de Luanda, em Angola, no período de 2019 a 2023, e, consequentemente, considere o curso de ensino médio como concluído.

FOR:  
REV:

*Lulu*

1/2



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 377/2025

### III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 3 de setembro de 2025.

*Maria Luzia Alves Jesuino*  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**

Relatora

*Luzia Aurélia Teixeira*  
**LUIZA AURÉLIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**

Presidente da CEB

*Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira*  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE

FOR:SF  
REV: JAA

2/2